



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
Estado de Mato Grosso  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**LEI Nº 2.525/2019**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL, NA ESTRUTURA DA LEI N.º 2.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma abaixo especificada:

08 – Secretaria Municipal de Educação  
004 – Gestão de Transporte Escolar  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0011 – Renovação de Frota de Veículos e Equipamentos  
1019 – Aquisição de Veículos para Transporte Escolar

1

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor – R\$</b>
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.3.25.000000	265.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>265.600,00</b>

**Art. 2º** - Para dar Cobertura aos Créditos Abertos, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos no montante de R\$ 265.600,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e seiscentos reais), àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos das anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Educação  
004 – Gestão de Transporte Escolar  
12 – Educação  
361 – Ensino Fundamental  
0020 – Supervisão e Coordenação Superior  
2166 – Manutenção do Transporte Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor – R\$</b>
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas	0.3.25.000000	265.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>265.600,00</b>

**Art. 3º** - O crédito suplementar referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 24 de Outubro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**